



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 389/2021/GPBCN

Bom Despacho, 29 de setembro de 2.021

À Excelentíssima Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015, que: “Autoriza o Poder Executivo a doar lotes para os beneficiários que indica”.

As alterações propostas para a Lei nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015, se fazem necessárias, eis que as descrições das áreas do terreno denominado área A, descrito no Art. 2º da Lei, se deram em desacordo com a realidade, fato confirmado após medição de conferência realizada pelo servidor Valdir Mariano, o qual constatou o equívoco.

Por essa razão se faz imprescindível a retificação, para que a doação/registro possa ocorrer de forma plena(o) e sem embaracos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Assento, digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO (50700553649)
GIBS - CHCP-Brazil - Chave Automática Certificação
Digital Brasileira v4 - DENG SULITI - GUINAC SOLUTI
- RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 2023-07-10 10:31:00 PP
AD: COMPROVANTE DA COSTA NETO (50700553649)
Reservado o direito de cancelar documento
Caso seja detectada fraude ou irregularidade aqui
Data: 2023/07/10 10:31:11 Hora: 11:01
Papel: PEP - Recänger Verifico 11.81



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº RJ/2.021.



Altera a Lei nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno público municipal, aqui denominado como área A, à Igreja Pentecostal Estrela do Amanhã, CNPJ nº 01.590.114/0001-00, com área total de 329,00 m², localizado na quadra 9 do bairro Jardim dos Anjos, neste município, com 13,50 m de frente para a rua Joaquim Eleotério, 41,00 m do lado esquerdo com a rua Pedro Simão Vaz, 36,60 m do lado direito com os lotes 6 e 5, e 5,70 m nos fundos com a área B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.527 de 16 de dezembro de 2015.

Bom Despacho, 29 de Setembro de 2.021, 110º ano de emancipação do município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Controle Patrimonial

Encaminhamento

Encaminho os presentes autos à Procuradoria para alteração na lei nº 2.527/2015, art. 2º, onde se lê: 14,00m, leia-se 13,50m e onde se lê: 36,00m, leia-se 36,60m, devido a conferência da medição realizada pelo servidor Valdir Mariano que constatou o equívoco.

Bom Despacho-MG, 17 de agosto de 2021.


Miriam de Paiva Queiroz
Gerência de Controle Patrimonial



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.527, de 16 de dezembro de 2.015.



Autoriza o Poder Executivo a doar lotes para os beneficiários que indica.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada a área de terreno público municipal destinada como área institucional, da quadra 9 do loteamento do bairro Jardim dos Anjos, registrado sob a matrícula nº R3 7.949, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, para fins de doação, conforme descrito nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno público municipal, aqui denominado como área A, à Igreja Pentecostal Estrela do Amanhã, CNPJ nº 01.590.114/0001-00, com área total de 329,00 m², localizado na quadra 9 do bairro Jardim dos Anjos, neste município, com 14,00 m de frente para a rua Joaquim Eleotério, 41,00 m do lado esquerdo com a rua Pedro Simão Vaz, 36,00 m do lado direito com os lotes 6 e 5, e 5,70 m nos fundos com a área B.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno público municipal, aqui denominado como área B, para João Batista de Faria, portador do CPF 343.479.416-68, com área total de 68,00 m², localizado na quadra 9 do bairro Jardim dos Anjos, neste município, com 16,00 m de frente para a rua Pedro Simão Vaz, 2,8 m do lado esquerdo com a área C, 5,70 m do lado direito com a área A, e 16,00 m nos fundos com o lote 4.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno público municipal, aqui denominado como área C, para Lílian Gontijo da Silva, portadora do CPF 058.779.046-63, e Arnaldo Libério Gontijo da Silva, portador do CPF 075.335.066-47, com área total de 22,40 m², localizado na quadra 9 do bairro Jardim dos Anjos, neste município, com 16,00 m de frente para a rua Pedro Simão Vaz, 2,80 m do lado direito com área B, e 16,00 m nos fundos com o lote 3, sendo a área em forma triangular.

Art. 5º O descumprimento de disposições desta lei, o desvio das finalidades e condições porventura estabelecidas nas doações, resultará na reversão dos imóveis ao Município com todas as benfeitorias neles realizadas, independentemente de ação judicial e sem que os Donatários tenham direito a qualquer compensação ou indenização, devendo esta cláusula ser transcrita no Registro de Imóveis.

Art. 6º Os Donatários ficarão responsáveis por todas as despesas necessárias à



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

transferência e regularização do móvel, bem como por sua conservação e manutenção.

Art. 7º Os Donatários realizarão os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto destas doações, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o art. 2º ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º Na escritura do imóvel desafetado deverá ser transscrito o inteiro teor desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2015, 104º ano de emancipação do Município.

cabral
Fernando Cabral
Prefeito Municipal